

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE
RENEGOCIAÇÃO Nº 11 CELEBRADO
ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E A REPÚBLICA DO
EQUADOR

ALADI/AAP.R/11.7
29 de novembro de 1994

Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Equador, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e de ampliar as correntes de comércio existentes entre ambos os países,

REAFIRMANDO A vontade de empreender negociações, a serem concluídas antes de 30 de junho de 1995, de um Acordo de Complementação Econômica entre os países-membros do MERCOSUL e o Equador para conformar uma área de livre comércio,

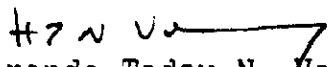
CONVÊM EM:

Artigo único.- Prorrogar, com caráter excepcional, de 31 de dezembro de 1994 até 30 de junho de 1995, a vigência do Acordo de Alcance Parcial de "Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980" Nº 11 e das preferências pactuadas entre seus signatários.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


Hildebrando Tadeu N. Valadares

Pelo Governo da República do Equador:


Eduardo Cabezas Molina